



## Ofício Conjunto SINJUS-MG/SERJUSMIG/SINDOJUS-MG nº 06/2024

Belo Horizonte/MG, 26 de março de 2024.

A Sua Excelência o (a) Senhor (a)  
Desembargadores (as) do Órgão Especial  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG  
Avenida Afonso Pena, 4001, Serra  
30130- 911 Belo Horizonte/MG

**Assunto: Medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei n. 18.909/2010.  
Correção das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores do TJMG.**

Excelentíssimo (a) Senhor (a) Desembargador (a),

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DE 2ª INSTÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 17.336.116/0001-07, com sede na Avenida João Pinheiro, n. 39, sobreloja, Centro, em Belo Horizonte/MG;

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SERJUSMIG)**, inscrito no CNPJ sob o n. 20.250.353/0001-57, com sede na Rua Guajaras, nº 1984, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG; e

O **SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS (SINDOJUS-MG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.270.733.0001-95, com sede na Rua Mato Grosso, nº 539, conj. 601/604, Barro Preto, em Belo Horizonte/MG, por intermédio de seus representantes legais infra-assinados, vêm, respeitosamente, nos termos do art. 8º, inc. III, da Constituição Federal, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

### **1. Contextualização do Direito: Descrição da Data-Base e Compromisso Legal**

Nós, representantes dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, vimos expressar nossa preocupação e solicitar sua atenção para um tema de



extrema importância: a recomposição de perdas inflacionárias – Data-Base, prevista pela Lei n. 18.909/2010.

Conforme estabelecido nessa legislação, a Data-Base dos vencimentos e proventos dos servidores do TJMG deve ocorrer até o dia 1º de maio de cada ano, em conformidade com o artigo 37, inciso X, da Constituição da República.

No entanto, até o momento, não houve a devida recomposição dos vencimentos referente ao ano anterior. Ademais, é importante ressaltar que estamos com uma lei data-base (2023) vencida e outra prestes a vencer (2024).

## **2. Compromisso da Atual Gestão: Pronunciamento do Presidente José Arthur e Avanços do Tribunal**

Em um comunicado interno datado de 20/03/24, o presidente do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, se comprometeu a encaminhar projetos para efetivar as duas datas-bases, nos seguintes termos:

*"Permaneço em atencioso acompanhamento da receita corrente líquida do Estado de Minas Gerais, com o propósito de aferir condições para, o quanto antes, retomar as conversões adicionais de dias e definir pagamento mensal de parcela do saldo devedor da irredutibilidade, bem como deflagrar a tramitação nas comissões do projeto referente à data-base dos anos 2023 e 2024."*

Nesse comunicado, dirigido a Magistrados e Servidores, o presidente cita alguns avanços de sua gestão no que diz respeito a pagamento de pessoal. Gostaríamos de salientar que, embora reconheçamos avanços durante o mandato atual, a falta de cumprimento da data-base coloca em xeque a excelência da gestão. Afinal, uma gestão que não assegura um direito tão elementar como a data-base não pode ser considerada excelente, pois demonstra falta de planejamento orçamentário adequado ou priorização de outras despesas.

## **3. Impacto da Falta de Revisão Inflacionária: Baixos Vencimentos, Irredutibilidade dos Vencimentos e Evasão de Servidores**

Ressaltamos que a revisão anual não constitui um aumento salarial, mas sim uma medida para evitar a perda inflacionária. Há muito tempo que os servidores não obtêm um aumento que represente ganho real nos vencimentos acima da inflação. A

reposição inflacionária não representa conquista de melhoria ou aumento remuneratório, pois apenas resgata o poder aquisitivo subtraído pela elevação do custo de vida, uma vez que mantém o valor real dos salários. Ocorre que o descumprimento da lei resulta em uma perda real para os servidores e prejudica a imagem institucional do TJMG.

É crucial mencionar que os vencimentos iniciais dos servidores do TJMG estão entre os piores entre os Tribunais brasileiros, conforme revelado por comparativos. Os vencimentos iniciais de nível médio correspondem a R\$ 3.661,03 (menos de três salários mínimos); os de nível superior equivalem a R\$ 5.733,31 (apenas quatro salários mínimos). Essa situação faz despontar ainda mais a importância da recomposição salarial. Além disso, a questão da irreduzibilidade real dos vencimentos está sendo ofendida, o que contraria o disposto no artigo 37, inciso XV, da Constituição da República.

Os prejuízos institucionais decorrentes da falta de valorização salarial também são evidentes. O Tribunal investe na capacitação e treinamento de seus servidores, porém, a falta de devida valorização salarial faz com que muitos busquem oportunidades em outros órgãos que oferecem melhores condições de trabalho. Essa evasão de servidores compromete não apenas a continuidade e qualidade dos serviços prestados à sociedade, mas também gera custos adicionais com recrutamento e treinamento de novos profissionais.

#### **4. Considerações Econômico-Financeiras: Aspectos Orçamentários e Arrecadação Estadual**

Para o cumprimento desse direito, é necessário levar em conta dois fatores fundamentais: a situação orçamentário-fiscal do Tribunal e a arrecadação de receitas pelo Estado de Minas Gerais. Com respeito ao primeiro, no nosso entendimento, a Lei Orçamentária aprovada para 2024 comporta a recomposição das perdas salariais dos servidores decorrentes do processo inflacionário do período de maio de 2022 a abril de 2023. Em relação ao segundo, verificou-se nos dois primeiros meses deste ano um forte crescimento das receitas do Estado na comparação com o mesmo período do ano anterior. A título de exemplo, as receitas de ICMS – principal tributo do Estado – apresentaram expansão de 10%, já subtraído o efeito da inflação. Nesse contexto, salientamos que o IPCA do período relativo ao ano de 2023 foi de 4,18% e o projetado para 2024 foi de 3,73%, indicando a necessidade de reposição inflacionária para os servidores do TJMG. Essa necessidade fica ainda mais evidente diante do fato de que a perda de poder de compra dos servidores acumulada nos últimos anos pelo não envio da



Data-Base ou por uma recomposição abaixo do índice inflacionário do período já ultrapassa os 14% e chegará próxima dos 15% se nada for feito.

Importante ressaltar que, felizmente, o Tribunal está longe de exceder os limites permitidos para despesas com pessoal. De todo modo, não se pode esquecer que sobre controle de despesas com pessoal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) traz em seu Art. 22, que está em pleno vigor, regras e uma ressalva em relação à data-base (revisão geral anual).

*"Do Controle da Despesa Total com Pessoal*

*Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*

*Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:*

*I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição."*

Ademais, é importante ressaltar que o Tribunal possui autonomia orçamentária e financeira, devendo exercê-la de forma responsável e em consonância com os direitos dos servidores.

Nesse sentido, é digno de nota que o Ministério Público de Minas Gerais, na pessoa do Procurador-Geral de Justiça, Jarbas Soares Júnior, que vive as mesmas condições econômicas por ser do mesmo estado, já encaminhou no dia 12/03/24 à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) o Projeto de Lei que fixa o percentual para a data-base. Essa atitude demonstra o compromisso com o cumprimento dos direitos dos servidores e a busca por soluções concretas para a valorização salarial. O Procurador-Geral de Justiça informou isso aos servidores do MP por meio do ofício circular 14/2024 GAB/PGJ, de 12/03/2024.

## 5. Necessidade de Valorização e Respeito aos Servidores

Portanto, é fundamental que o Estado mantenha uma política de valorização e correção periódica dos vencimentos dos servidores, garantindo assim condições dignas de trabalho e vida, além de promover a eficiência e a qualidade dos serviços públicos. O Estado tem o dever ético e legal de garantir vencimentos justos e dignos aos seus servidores, pois são eles que desempenham funções essenciais para o funcionamento da sociedade. Corrigir os vencimentos é uma questão de justiça social e respeito aos direitos trabalhistas, garantindo uma remuneração justa pelo trabalho realizado.

É importante ressaltar que o sentimento de insatisfação dos servidores começa a ser traduzido em protestos, seja na capital, seja no interior. Além disso, não convém que um presidente de Tribunal encerre o mandato deixando pendências para o sucessor, pois isso tende a prejudicar a estabilidade e o bom funcionamento da instituição.

## 6. Apelo aos Desembargadores do Órgão Especial: Solicitação de Medidas Necessárias

A falta da revisão salarial representa uma perda real nos vencimentos, perfazendo um total estimado em 8,07% referentes às duas revisões. Isso revela um descaso com os servidores, que se sentem desvalorizados e desrespeitados.

Portanto, solicitamos que Vossas Excelências tomem as medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei n. 18.909/2010 e aplicar a correção das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores do TJMG.

Respeitosamente,



Alexandre Paulo Pires da Silva  
**Coordenador-Geral**  
**SINJUS-MG**



Eduardo Couto  
**Presidente – SERJUSMIG**



Documento assinado digitalmente

MARCELO ABEILARD ALBUQUERQUE LIMA ANDI

Data: 26/02/2024 16:48:24-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Marcelo Abeilard Albuquerque  
Lima Andrade Goulart  
**Diretor-Geral**  
**SINDOJUS-MG**

Assunto: Medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei n. 18.909/2010. Correção das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores do TJMG.

DESEMBARGADORES DO ÓRGÃO ESPECIAL	ANDAR	SALA	DATA E ASSINATURA LEGÍVEL
1 Adriano de Mesquita Carneiro	21 <sup>o</sup>	3 <sup>o</sup>	Manuela S. Brito Netto / Armando FO28388-7 26/03/24
2 Alberto Vias Boas Vieira de Sousa	1 <sup>o</sup> Vice	12 <sup>o</sup>	Bruna P. B. 0035546
3 Ana Paula Nannotti Caixeta	3 <sup>o</sup> Vice	12 <sup>o</sup>	Franciele B. 0008151 26/3.
4 Armando Freire	1 <sup>o</sup> civil	11 <sup>o</sup>	Maria Guimaraes da Silva P0138544
5 Caetano Levi Lopes	2 <sup>o</sup> civil	11 <sup>o</sup>	Alaysa Soboto 26.03.2024
6 Carlos Henrique Perpétuo Braga	1 <sup>o</sup>	9 <sup>o</sup>	Anna Caroline S.O. Mendes 26/03/24
7 Edilson Olimpio Fernandes	6 <sup>o</sup> civil	10 <sup>o</sup>	Isabel Karine Chaves 26/03/2024
8 Evangalina Castilho Duarte	14 <sup>o</sup> civil	7 <sup>o</sup>	Luiza Nunes Campos
9 Fernando Caldeira Brant	21 <sup>o</sup> <del>civil</del> civil	3 <sup>o</sup>	Regina Fernandes 01/04/2024

Assunto: Medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei n. 18.909/2010. Correção das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores do TJMG.

DESEMBARGADORES DO ÓRGÃO ESPECIAL	ANDAR	SALA	DATA E ASSINATURA LEGÍVEL
10 Fernando de Vasconcelos Lins	21 <sup>o</sup> and	3 <sup>o</sup>	26/03/24 - Laurice Tomacio Braga
11 Geraldo Domingos Coelho	12 <sup>o</sup> and	5 <sup>o</sup>	26/03/2024
12 José Carlos Moreira Diniz	4 <sup>o</sup> and	10 <sup>o</sup>	26/03/2024
13 José Marcos Rodrigues Vieira	16 <sup>o</sup> and	6 <sup>o</sup>	Tônia F. Rezende - 26/03/24
14 Júlio César Lorens	21 <sup>o</sup> and 5 <sup>o</sup> and	3 <sup>o</sup>	gelma 26/03/24
15 Kildare Gonçalves Carvalho	4 <sup>o</sup> and	10 <sup>o</sup>	26/03/2024
16 Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior		Penitenciária	Comandante Penitenciária 26-03-24
17 Marco Aurélio Ferenzini	14 <sup>o</sup> and	7 <sup>o</sup>	Juliana 26/03/24 Alessandro

DKC

26/03/2024

Assunto: Medidas necessárias para garantir o cumprimento da Lei n. 18.909/2010. Correção das perdas inflacionárias aos vencimentos dos servidores do TJMG.

	DESEMBARGADORES DO ÓRGÃO ESPECIAL	ANDAR	SALA	DATA E ASSINATURA LEGÍVEL
18	Maria Beatriz Madureira Pinheiro Costa Caires	9 <sup>o</sup>		26/03/2024 Luiza Velho Costa
19	Maurilio Gabriel Diniz	5 <sup>o</sup>		Dandara Antero Cardoso 26/03/2024
20	Pedro Bernardes De Oliveira	4 <sup>o</sup>		Isabella Quintino de Almeida 26/03/2024
21	Renato Luis Dressch	12 <sup>o</sup>	1205	26/03/2024 Ana Luiza
22	Teresa Cristina da Cunha Peixoto	8 <sup>o</sup>		26/03/2024 Anago da Costa Pereira
23	Valdez Leite Machado	7 <sup>o</sup>		26/03/2024 V. L. M.
24	Wanderley Salgado De Paiva	8 <sup>o</sup>		26/03/2024 Isabella Warren